



PARECER N.º 074/2025 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - AGRIC

"Relatório - PL 123/2025 Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O projeto institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte” no Município, com objetivo de reconhecer empresas que fomentem o esporte local. O Substitutivo da CCJ consolida a técnica legislativa, preserva o caráter honorífico (sem benefício financeiro ou pontuação em licitações), fixa requisitos de habilitação e estrutura categorias de ações a serem comprovadas, além de prever processo de inscrição, revogação e publicidade anual.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A matéria impacta ambiente de negócios, cadeias produtivas do esporte e turismo de eventos, inserindo-se no escopo temático desta Comissão conforme o Regimento Interno.

3. ANÁLISE COMPARATIVA – POR QUE O SUBSTITUTIVO É SUPERIOR

(a) Segurança concorrencial e natureza honorífica.

O Substitutivo blinda a norma ao explicitar que o Selo não gera benefício financeiro, vantagem comercial, nem pontuação em certames/contratos municipais, evitando distorções competitivas.

(b) Requisitos claros e padrão de integridade.

Exige regularidade fiscal e trabalhista e ausência de condenações relevantes — criando um piso de integridade para empresas agraciadas, o que fortalece a confiança do mercado.

(c) Critérios objetivos de mérito.

A concessão depende do atendimento de múltiplas categorias de ações (obras/manutenção, doações, apoio a profissionais, eventos, patrocínio, etc.), reduzindo subjetividade e facilitando auditoria.

(d) Execução administrativa eficiente.

Centraliza protocolo e comprovação na Secretaria competente e remete detalhes a regulamento, evitando engessamento legal.

(e) Transparência e responsabilização.

Prevê revogação por descumprimento e publicação anual no Portal da Transparência, fortalecendo controle social.

4. MÉRITO ECONÔMICO-SETORIAL (AGRO/INDÚSTRIA/COMÉRCIO/TURISMO)

O Selo estimula investimento privado em infraestrutura e serviços esportivos, gerando efeitos multiplicadores sobre comércio (artigos esportivos, alimentação, serviços), indústria local (fornecedores), e turismo de eventos (competições e festivais), sem custo obrigatório ao erário.

5. EMENDA APRESENTADA

Tema: Equidade regulatória para micro e pequenas empresas – matriz de pontuação proporcional.

Dispositivo-alvo: Art. 4º do Substitutivo (categorias/critério de mérito).

Emenda aditiva (única):

Nos termos do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para

acrescentar o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 123/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O regulamento estabelecerá matriz de pontuação por categorias e critérios proporcionais à realidade de micro e pequenas empresas, assegurando isonomia e aderência à livre concorrência.”

Justificativa resumida: a matriz proporcional evita barreiras de entrada para MEs/EPPs, amplia a base de empresas aptas ao Selo e preserva a neutralidade competitiva — sem alterar o núcleo do Substitutivo.

6. CONCLUSÃO E VOTO

Voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo da CCJ ao PL 123/2025, com a emenda aditiva descrita no item 5 deste parecer.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 12/10/2025 às 22:15:29.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3af3ff9ca4fcf3157785f1ca808a2c2**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125093**.